



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

Juízo da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 3

Pç. do Município, Edif. Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

### Ação de Processo Especial 2/26.7YQSTR ANÚNCIO

Autor: Associação Ius Omnibus

Réu: Associação Portuguesa de Hospitalização Privada

Réu: G.T.S. - Grupo Trofa Saúde, SGPS, S.A.

Réu: Hospital Privado da Trofa, S.A.

Réu: Hospital Particular do Algarve, S.A.

Réu: José de Mello Capital, S.A.

Réu: CUF, S.A.

Réu: Lusíadas, SGPS, S.A.

Réu: Lusíadas, S.A.

Réu: Luz Saúde, S.A.

No Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, Juízo da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 3

Faz-se saber que nos autos acima identificados, fica(m) citado(s) todos os consumidores residentes em Portugal a quem foram prestados em Portugal serviços de saúde hospitalares privados, não cobertos pelo sistema nacional de saúde, a título particular e/ou ao abrigo de subsistema de saúde público ou privado (incluindo ADSE, ADM, SAD-PSP, SAD-GNR e SAMS) ou de seguro de saúde, no período entre outubro de 2014 e março de 2019 e todos os beneficiários da ADSE ou de outro subsistema de saúde público ou privado (incluindo, ADM, SAD-PSP, SAD-GNR e SAMS) ou de seguro de saúde que não recorreram à prestação de serviços de saúde, no período em causa, que ainda não sejam intervenientes na presente ação, para o efeito de, no prazo de 10 dias, passarem a intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pela autora ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de lhes não serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do mesmo artigo 15.º da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto.

Causa de pedir da ação: recusa da entrega de documentos por parte das Requerida para efeitos de verificação dos pressupostos subjacentes a eventual ação de indemnização por danos decorrentes da violação de normas jus concorrenciais.

Pedidos da ação:

A Autora requereu ao Tribunal que:

- cite as Rés para apresentarem, em dia, hora e local a designar pelo Tribunal, de modo que estes fiquem acessíveis ou sejam facultados à Autora (preferencialmente por via eletrónica, através do Citius), os documentos elencados no § 920 da petição inicial, eventualmente com medidas de garantia da proporcionalidade dos interesses em conflito que o Tribunal entender adequadas; ou, subsidiariamente, determine quais, de entre os documentos referidos na alínea anterior, são estritamente necessários para permitir à Autora confirmar e provar em Juízo que os consumidores portugueses foram lesados pelas práticas anticoncorrenciais em causa, e qual o montante dos danos que lhes foi causado, e cite as Rés para os apresentar, em dia, hora e local a designar pelo Tribunal, de modo a que estes fiquem acessíveis ou sejam facultados à Autora (preferencialmente por via eletrónica, através do Citius); em qualquer caso, concedendo-se acesso aos documentos estritamente necessários para permitir à Autora confirmar e provar em Juízo que os consumidores por si representados têm um direito a indemnização por danos decorrentes das infrações aos artigos 101.º do TFUE e 9.º da LdC, no âmbito das referidas práticas anticoncorrenciais e para quantificar os danos causados
- cite as Rés da intenção da Autora, em representação de todos os consumidores representados, de vir a intentar contra as Rés uma ação de indemnização dos consumidores residentes em Portugal afetados pelas práticas anticoncorrenciais em causa, caso se confirme a lesão dos interesses individuais homogêneos dos consumidores portugueses, para que estes sejam ressarcidos dos danos que lhes foram causados pelas referidas práticas, para os fins e com os efeitos previstos no artigo 323.º(1) do Código Civil.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil.

Referência: 566460

Santarém, 21-01-2026

A Juiz de Direito,  
Dr.ª Vanda Miguel

Público, 23/01/2026